



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 008.2012.CPL.574140.2012.2185

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, EM **26 DE MARÇO DE 2012**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

## 1 DECISÃO

Desta feita, analisados todos os aspectos, objeto de Esclarecimento/Impugnação, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** a solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ 07.328.340/0001-95, aos termos do edital do Pregão Presencial nº 5.005/2012, pelo qual o *Parquet* busca contratar empresa para serviços de engenharia referente ao fornecimento e instalação de sistema de climatização do prédio da nova sede administrativa da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus.

b) No **mérito reputar esclarecida** a solicitação, no sentido de:

**Onde se lê:** 5,0HP;

**Leia-se:** 1,5HP.

c) **Manter a data do certame**, em virtude de não ocorrer qualquer modificação ao edital, conforme estabelece o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

## 2 RELATÓRIO

### 2.1 Dos pressupostos legais

*Ab initio*, cumpre observar que a empresa interessada atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do § 2º, do art. 41.

Diz-se isso porque trata-se de pretensa licitante que solicita esclarecimento em face das disposições de um ato administrativo, a saber, o



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Editais de licitação em voga, fazendo-o tempestivamente. É dizer, antes dos dois dias úteis antecedentes à sessão pública de realização do certame.

## 2.2 Das razões de pedido de esclarecimentos/impugnação

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no 28 de fevereiro de 2012, o pedido de impugnação aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.005/2012-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa TN NETO - EPP, questionando aspectos legais do objeto a ser licitado, com as seguintes indagações:

### 1. VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 07.328.340/0001-95

**QUESTIONAMENTO: 1) “O item 13.1.11 - Planilha de Descrição – Solicita a unidade evaporadora de Hiwall, com capacidade de 5,0Hp, sendo que a mesma olhando melhor a descrição de derivador “Y”, chegamos a uma conclusão deveria ser 1,5 Hp e não 5,0 Hp, como solicita o edital. Contando pela somatória dos HPs, das condensadoras, pela descrição do “Y” e pelo valor estipulado pelo órgão. Após isso fizemos uma busca em todas as marcas, na qual, não existe nenhum fabricante que possui tal equipamento com esta configuração solicitada no edital 5,0 Hp. Onde diz 5,0 Hps, não seria 1,5 HPs?”**

#### IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer que seja esclarecida a dúvida quanto à capacidade da unidade evaporadora de Hiwall, conforme descrição do subitem 13.01.11 das planilhas de preços e descrição dos serviços.

Sendo, passamos à análise do pedido.

## 3. RAZÕES DE DECIDIR

### 3.1 DA CAPACIDADE DA UNIDADE EVAPORADORA DE HI-WALL

Por se tratar de esclarecimento técnico, o pedido de esclarecimento fora encaminhado ao dr. José Alberto Cruz Lachi, CREA/AM n.º 16.545, responsável técnico pela elaboração do projeto, onde esclareceu, em 27/3/2012, que a potência correta a ser considerada no subitem 13.01.11 das planilhas de preços e na descrição dos serviços é de 1,5HP e não 5,0HP como descrito.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

Informa, ainda, que não há alteração no valor do equipamento ou serviço a ser acrescentado que altere outro item, tratando se apenas de um erro de digitação que deverá ser reconsiderado.

Fica, portanto, esclarecida a questão.

#### **4. Conclusão**

Por fim, recebo o pedido de esclarecimento feito pela empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 07.328.340/0001-95, para informar que a potência de 1,5HP da unidade evaporadora de Hiwall, mantendo a data do certame, vez que tal esclarecimento não tem o condão de alterar as propostas dos pretensos licitantes, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 5.005/2012 – CPL/MP/PGJ.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 27 de março de 2012

**GLÁUCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*